



Proc. Administrativo 824/2026



Ofício 1.072/2026

Gabriela L. COMLIC-INT

Destinatário

**VITERPA VIEGAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO  
LTDA**

CC

viterpaconstrutora@gmail.com

COMLIC-INT

19/03/2026 14:06

## Concorrência nº 04/2026 - Recurso - Diligência

Prezados,

Considerando o recurso interposto e a necessidade de melhor instrução do processo, bem como de verificação do efetivo enquadramento atual da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), com base na Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que, para fins de habilitação econômico-financeira, é exigível o balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, no entanto, para a verificação do enquadramento atual da empresa como EPP, deve ser observada a receita bruta do ano-calendário imediatamente anterior à licitação, ou seja 2025;

Considerando que a análise isolada de demonstrações contábeis já registradas de exercícios anteriores não é suficiente quando há disponibilidade de elementos mais recentes aptos a refletir a real situação econômica da empresa;

Solicita-se a apresentação dos documentos a seguir:

I) Documentação Contábil – Exercício de 2025 - Apresentar:

- a) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2025, ainda que provisória ou não encerrada; ou
- b) Balancete atualizado do exercício de 2025;

II) Declaração do Contador - Apresentar declaração assinada por profissional contábil responsável, informando:

- a) O enquadramento da empresa como EPP atual;
- b) A ocorrência ou não de eventual ultrapassagem do limite de receita bruta no exercício de 2025;

Prazo: Solicita-se o encaminhamento das informações no prazo de 2 (dois) dias úteis.

At.te,

—  
**Gabriela Lerner**

*Agente de Contratação/Pregoeira*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/03/2026 14:06:57 E-mail para [viterpaconstrutora@gmail.com](mailto:viterpaconstrutora@gmail.com), [viterpaconstrutora@gmail.com](mailto:viterpaconstrutora@gmail.com)

E-mail entregue, lido, clicado (21)

19/03/2026 14:07:16 Gabriela Lerner **COMLIC-INT** arquivou.

**Tramitação 1-  
1.072/2026**

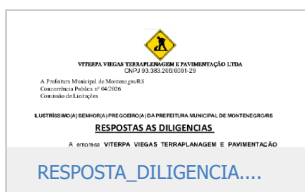
23/03/2026 09:04

(Respondido)

**VITERPA VIEGAS  
TERRAPLANAGEM E  
PAVIMENTACAO LTDA**

[viterpaconstrutora@gmail.com](mailto:viterpaconstrutora@gmail.com)

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/03/2026 11:13:15 Gabriela Lerner **COMLIC-INT** arquivou.

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 07/04/2026 14:33:54 por Gabriela Lerner - Comissão de Licitações/Pregoeira





VITERPA VIEGAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ 93.383.206/0001-29

A Prefeitura Municipal de Montenegro/RS  
Concorrência Pública nº 04/2026  
Comissão de Licitações

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS

## **RESPOSTAS AS DILIGENCIAS**

A empresa **VITERPA VIEGAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **93.383.206/0001-29**, estabelecida na **Rua Crescêncio de Andrade, nº 121, Bairro Centro, Viamão/RS**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **David Dilson Viegas de Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1021437353**, e do CPF nº **457.555.820-68**, Sócio Proprietário, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar **RESPOSTAS AO PEDIDO DE DILIGENCIA** interposto pela prefeitura, sendo que tal comissão julgou e declarou a empresa vencedora do certame, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir. Requer-se, desde já, o recebimento da presente resposta, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

Em atenção ao Ofício nº 1.072/2026, a empresa vem, respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa encontra-se regularmente enquadrada no regime tributário do **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo sua condição de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** plenamente válida e vigente, inexistindo qualquer ato de desenquadramento por parte da Receita Federal.

No tocante à habilitação econômico-financeira, destaca-se que a empresa **apresentou regularmente o Balanço Patrimonial do exercício de 2024**, o qual corresponde ao **último exercício social encerrado**, atendendo integralmente às exigências previstas no edital, estando, portanto, plenamente habilitada.

Ressalta-se que o edital **não exigiu a apresentação de documentos contábeis do exercício de 2025**, razão pela qual eventual exigência superveniente configura

Rua Crescêncio de Andrade n. 121, Centro- Viamão/RS.

Fone: (51) 9 8547-0087 email: [viterpaconstrutora@gmail.com](mailto:viterpaconstrutora@gmail.com) CREA-RS 99569



VITERPA VIEGAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ 93.383.206/0001-29

inovação indevida, vedada pelos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à solicitação de apresentação de **DRE ou balancete do exercício de 2025**, cumpre esclarecer que o **escritório contábil responsável encontra-se em fase de finalização das demonstrações contábeis**, não havendo, até o presente momento, documentos formalmente concluídos e passíveis de apresentação.

Importante destacar que tal situação encontra **pleno amparo legal**, uma vez que a legislação contábil e fiscal vigente assegura que as demonstrações relativas ao exercício de 2025 possam ser elaboradas e formalizadas **até 30 de abril de 2026**, não sendo exigível sua apresentação antes desse prazo.

Dessa forma:

- Não há obrigatoriedade legal de apresentação de DRE, balancete ou balanço de 2025 neste momento;
- A empresa não dispõe de documentos contábeis finalizados para o referido exercício;
- A exigência de documentos ainda em elaboração **extrapola os limites legais e editalícios**.

Quanto ao enquadramento como EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, este se dá com base na receita bruta do último exercício, ou seja 2024, sendo certo que:

- A empresa **não ultrapassou o limite legal no exercício de 2024**;
- Permanece regularmente enquadrada no Simples Nacional;
- Não houve qualquer comunicação de desenquadramento pelos órgãos competentes.

Ademais, a Administração Pública **não pode exigir documentos não previstos no edital e ainda não obrigatórios por lei**, especialmente quando a empresa já comprovou integralmente sua habilitação com base na documentação exigida.



VITERPA VIEGAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ 93.383.206/0001-29

Por fim, quanto à declaração contábil solicitada, a empresa poderá providenciá-la como elemento complementar, sem que isso implique reconhecimento da obrigatoriedade das demais exigências.

Por cautela, registra-se que a manutenção de exigências não previstas no edital e sem amparo legal pode ensejar **restrição indevida à competitividade**, configurando vício capaz de comprometer a validade do certame, com risco de **nullidade do procedimento licitatório**. Tal conduta pode, inclusive, ser objeto de apontamento pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com responsabilização do gestor por afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, cumpre destacar que, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a aferição deve ocorrer com base na **receita bruta do ano-calendário devidamente encerrado**, sendo este o único parâmetro juridicamente válido para análise objetiva e segura da condição empresarial.

Assim, no presente caso, o último exercício passível de verificação formal é o de **2024**, já encerrado e com demonstrações contábeis regularmente constituídas e apresentadas pela empresa, inexistindo base legal para utilização de dados do exercício de 2025, que ainda se encontra **em fase de apuração e dentro do prazo legal para encerramento contábil**.

Importante ressaltar que a utilização de dados **não consolidados, provisórios ou ainda não formalizados** para fins de aferição de enquadramento empresarial tem sido reiteradamente **rechaçada pelos Tribunais de Contas**, por violar os princípios da segurança jurídica, da objetividade do julgamento e da isonomia entre os licitantes, uma vez que introduz elemento de incerteza e subjetividade na análise.

Nessa linha, os órgãos de controle têm entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve se ater a **dados oficiais, definitivos e regularmente constituídos**, sendo indevida a exigência ou consideração de informações contábeis ainda



VITERPA VIEGAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ 93.383.206/0001-29

não encerradas, especialmente quando inexistente previsão editalícia ou obrigação legal específica.

Dessa forma, qualquer tentativa de aferição do enquadramento da empresa com base no exercício de 2025 configura **antecipação indevida de análise contábil**, sem respaldo legal, devendo prevalecer, para todos os fins, as informações do último exercício regularmente encerrado, qual seja, o de 2024.

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento de que a empresa **cumpriu integralmente as exigências editalícias**, especialmente com a apresentação do balanço de 2024;
2. O afastamento da exigência de documentos contábeis do exercício de 2025;
3. O reconhecimento da manutenção do enquadramento da empresa como EPP;
4. O regular prosseguimento do certame, com a **manutenção da habilitação da empresa**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

David D.  
Viegas de  
Oliveira

Assinado de forma  
digital por David D.  
Viegas de Oliveira  
Dados: 2026.03.20  
14:12:29 -03'00'

Viamão, 23 de Marco de 2026

**David Dilson Viegas de Oliveira**  
**Representante Legal**  
**CPF 457.555.820-68**